



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 135/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 190.000.956/2001

Processo SEI: 00391-00017494/2017-25

Interessado: Posto Itamaraty Ltda

CNPJ: 00.314.831/0001-38

Endereço: SHC SUL SQ 115, Bloco A, PAG, Asa Sul - DF

E-mail: postoitamaraty@apis.com.br

Telefone: (61) 3245-7251

Coordenadas Geográficas: 15°49'52.09"S, 47°55'15.85"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Prazo de Validade: Dois anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

Tipo de Licença: Licença de Instalação - Reforma

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação – Reforma (L.I-Reforma), protocolado pelo interessado neste Instituto (fl. 339 e 343), em 23 de outubro de 2012.

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às exigências contidas na Manifestação 59 (doc. SEI: 1808301), na Instrução Normativa n.º 213/2013 – IBRAM e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopos documentos acostados ao processo e a vistoria realizada em 14 de dezembro de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na SHC SUL SQ 115, Bloco A, PAG, Asa Sul- DF (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, a área está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado - ZUCT.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), o empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação, mas considerando um raio de 3 km, se encontram o Parque Ecológico das Aves, o Parque Sarah Kubitschek, o Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul e a Área Especial de Proteção jardim Zoológico.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica Lago Paranoá, Bacia do Rio Paranoá, na Região Hidrográfica do Paraná.

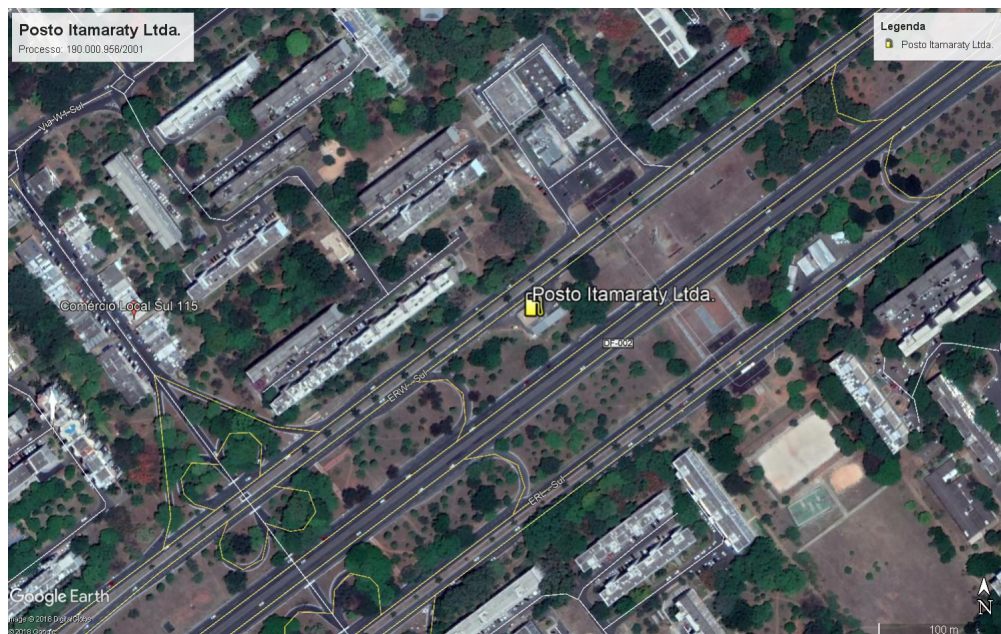


Figura 1. Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 12/08/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM](#) - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- [Instrução Normativa nº 114/2014](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. [Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT](#)

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- [NBR 15.515:2007](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- [NBR 16.619:2017](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- [NBR 17.505:2013](#) – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. [Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO](#)

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;0
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Após o requerimento de Licenciamento Ambiental para Licença de Instalação - Reforma (fl. 339), foram anexados aos autos do processo as seguintes documentações:

Volume II

- Comprovante da taxa de análise processual (fls. 341);
- Publicações de aviso de requerimento de licença de instalação – reforma, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília (fls. 344 a 347);
- Plano de Desativação e Remoção dos Tanques Subterrâneos de Armazenamento de Combustíveis (fls. 348 a 366);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (fls. 370 a 446);
- Planta do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (fls. 449 e 450);
- Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, referente a junho de 2014 (fls. 452 a 481);
- Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, referente a fevereiro de 2017 (fls. 488 a 498);

Volume III

- Continuação do certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, referente a fevereiro de 2017 (fls. 501 a 519);
- Comprovante de destinação de resíduos classe I (fls. 520 a 522);

Sistema SEI

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº: 00391-00017494/2017-25 (Licença de Instalação - Reforma)

- Manifestação 59 (1808301);
- Ofício 215 (1900522);
- Correspondência eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (1948700);
- Comprovante de recebimento Of. 215/17 - SULAM (2500496);

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 14 de dezembro de 2018, a equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica de forma a avaliar as condições do empreendimento com intuito de responder a Licença de Instalação - Reforma protocolada pelo interessado, em 23 de outubro de 2012.

O posto está com as atividades de abastecimento e lavagem de veículos em pleno funcionamento, e não possui revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

O empreendimento é dotado de três tanques subterrâneos, sendo todos de parede simples, bicompartimentados, com capacidade total de 90 m³. Os tanques estão localizados na parte lateral e no centro da pista de abastecimento, possuem câmara de contenção e não foi possuíam as placas com as datas de fabricação. Possuem descargas seladas sobre o tanque, com câmara de contenção e constavam com manutenção adequada no momento da vistoria.

As tubulações das linhas do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) são metálicas.

O controle de estoque é realizado eletronicamente pelo sistema "Telemed", mas nenhum tanque possui monitoramento intersticial instalado, pois são de parede simples.

Foram observados seis respiros, todos possuem terminais corta-chamas instalados e respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783, também foram observadas seis descargas seladas à distância circundada por canaletes, todas com câmara de contenção e apresentavam manutenção adequada.

A pista de abastecimento é coberta, possui piso em concreto liso com algumas fissuras e canaletes de contenção, mas que não estão circundando toda a área. Há duas ilhas de abastecimento, quatro unidades abastecedoras e dois bicos injetores cada unidade. As bombas possuem válvulas de retenção instaladas em linha de sucção (check-valve), apesar das tubulações estarem contidas pela câmaras e apresentarem manutenção adequada, elas estavam demasiadamente deformadas. Ainda na pista, foram constatados a existência de uma espécie de porão abaixo da loja de conveniência, com duas saídas de ar na pista de abastecimento, que estão cobertas com grelhas, entretanto, ambas não estão circundadas por canaletes, assim como a caixa de passagem de fiações.

Os resíduos classe - I e do sistema separador de água e óleo, encontravam-se acondicionados em tambores, mas não estavam em local coberto e circundado por canaletes. No canteiro lateral também há um equipamento que deverá ser descartado corretamente.

O empreendimento possui dois sistemas separadores de água e óleo, um referente a pista de abastecimento e o outro exclusivo para área de lavagem de veículos. Ambos os sistemas são do tipo pré-moldado, estão de acordo com a ABNT/NBR 14.605:2 e encontravam-se com manutenção adequada, porém a caixa de amostragem do SAO da pista encontrava-se com uma perfuração, que permitia que o líquido pós tratamento escoasse livremente, impossibilitando a formação da altura mínima para coleta de amostras.

A área de lavagem de veículos possui caixa de areia central, mas não possui canaleta de contenção circundando toda a área.

O abastecimento de água é executado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e o esgotamento sanitário é realizado por meio de fossa;

5.1. Relatório Fotográfico:



Foto 1. Visão geral do empreendimento.



Foto 2. tanque bicompartimentado na lateral da pista de abastecimento



Foto 3. Fissuras na pista e grelha não circundada por canaletes, que permite acesso ao subsolo do empreendimento.



Foto 4. Canaleta da pista de abastecimento instalado de forma incorreta



Foto 5. Caixa de passagem de fiações, sem canaletes ao redor.



Foto 6. Câmara de contenção de um dos tanques subterrâneos de armazenamento

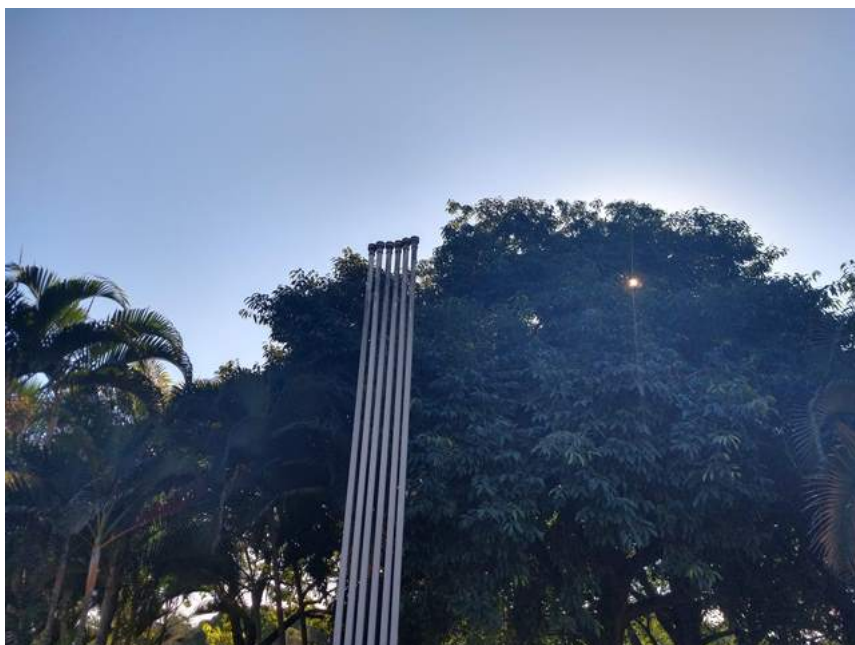


Foto 7. Visão geral dos respiros.

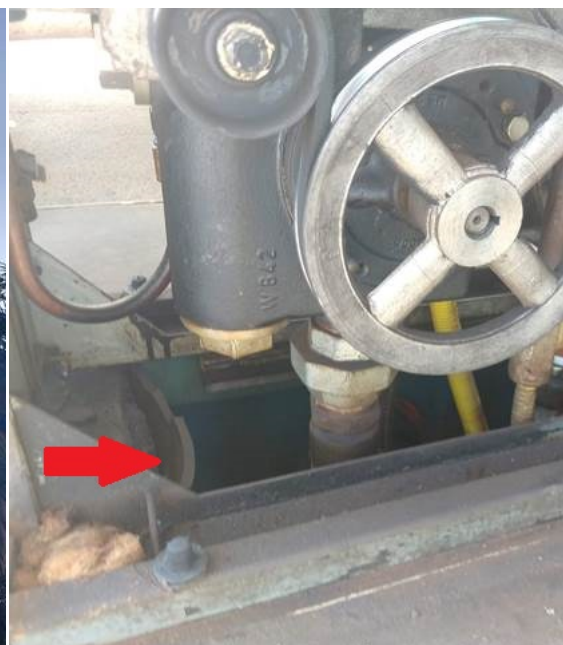


Foto 8. Câmara de contenção da unidade abastecedora deformada



Foto 9. Equipamento disposto em local inadequado.



Foto 10. Resíduos classe - I armazenado em local incorreto.



Foto 11. Resíduos dos SAO armazenados em local incorreto.



Foto 12. Caixa de amostragem do SAO da pista de abastecimento

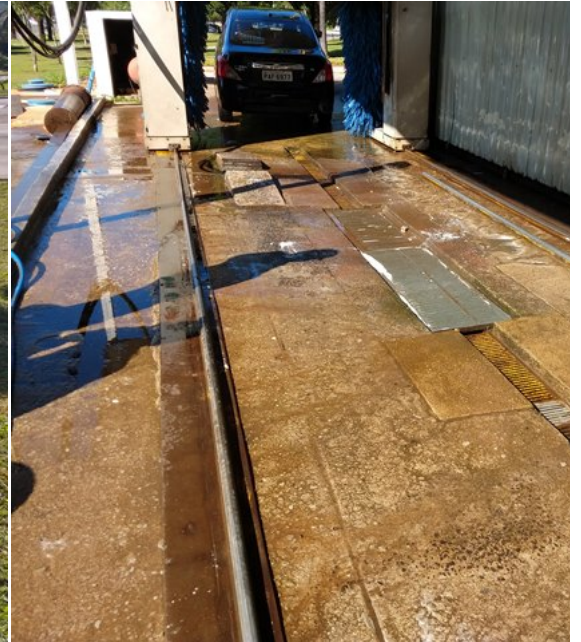


Foto 13. Visão geral do SAO da área de lavagem de veículos.

Foto 14. Visão geral da lavagem de veículos sem canaletas.



Foto 15. Sistema eletrônico de controle de estoque "Telemed".

6. ANÁLISE TÉCNICA

O interessado requereu Licença de Operação, sob protocolo nº 888.003.690/10, em 06 de novembro de 2010 (fls.220), e foi entregue juntamente com o requerimento as devidas publicações no Diário Oficial do Distrito Federal no Jornal de Brasília e o comprovante no pagamento da taxa de análise processual (fl. 236).

Em 26 de julho de 2012 foi gerada a Informação Técnica nº 222/2012 - GELEU/COLAM/SULFI, onde foi constatado que o empreendimento em questão não possui todos os equipamentos de segurança necessários estabelecidos pela ABNT/NBR 13.786 para posto de Classe 3, sendo recomendado ao interessado que requeresse a Licença de Instalação - Reforma, para realização das adequações necessárias.

Foi protocolado em 23 de outubro de 2010 a Licença de Instalação - Reforma, e juntamente foram entregues as publicações no Diário Oficial do Distrito Federal no Jornal de Brasília e o comprovante no pagamento da taxa de análise processual (fls. 341 a 347).

Cabe informar que o interessado solicitou a Licença de Operação dentro do prazo de 120 dias, sendo assim, a mesma encontra-se tacitamente renovada.

6.1. Quanto à Manifestação 59 (doc. SEI: 1808301):

I - Requerimento de LI preenchido corretamente;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos do processo o requerimento devidamente preenchido (doc SEI: 4261776).

II - CNPJ;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos do processo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (doc SEI: 4261776).

III - Memorial descritivo das alterações que serão executadas incluindo não apenas as questões de infraestrutura (área construída, edifícios), mas também aspectos inerentes à atividade como aumento do volume de efluente, resíduos sólidos entre outros;

Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos do processo (doc. SEI: 4261776), que não se espera alterações no aumento do volume de efluentes, resíduos sólidos ou demais resíduos.

IV - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de anotação de responsabilidade técnica;

Análise: **Cumpriu parcialmente.** Consta nos autos do processo as plantas com a devida ART (4261776). Porém, as plantas não correspondem com a realidade (com relação aos sistemas separadores de água e óleo), já que ambos os sistemas foram instalados na parte de trás ao empreendimento.

V - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

Análise: Justificado. O contrato de prestação de serviços poderá ser entregue após a emissão da Licença de Instalação - Reforma.

VI - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

Análise: Justificado. O certificado do INMETRO poderá ser entregue juntamente com o contrato de prestação de serviços.

6.2. **Quanto a Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM**

I - Requerimento de LI;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o requerimento de Licença de Instalação - Reforma devidamente preenchido (doc SEI: 4261776).

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o comprovante de pagamento de taxa (fls. 341).

III - Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo as publicações de aviso de requerimento (fls. 344 a 347).

IV - Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o plano de desativação (fls. 348 a 366) realizado pela empresa Vippasi com a devida ART (fl. 449).

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o projeto básico (fls. 287 a 311) com a devida ART (fl. 449).

VI - Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o cronograma de obras (fl. 337).

VII - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o RIPA (fls. 370 a 446) porém, o estudo não realizou os pontos de medição de gases na área de interesse conforme uma malha regular, além disso, os pontos de sondagens não atingiu a profundidade de 20 m, nem o topo rochoso ou lençol freático. Sendo assim, faz-se necessária a apresentação de novo estudo, considerando os itens mencionado acima e conforme a o Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013.

7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA**

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017494/2017-25, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Posto Itamaraty Ltda., sob CNPJ: 00.314.831/0001-38**, onde serão retirados dois tanques subterrâneos bipartidos com capacidade total de armazenamento de 60 m³, de parede simples e desativado um tanque bipartido com capacidade de 30 m³. Serão instalados três tanques, sendo um pleno e dois bicompartimentados, com capacidade de 30 m³ cada, todos de parede dupla, com capacidade total de armazenamento de 90 m³;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença de Instalação (Reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
4. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
5. Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
6. Realizar a remoção, destinação e transportes dos tanques do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC conforme exige a ABNT 14973;
7. Apresentar, após o término das obras, **em um prazo máximo de 90 dias**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM e as recomendações elencadas no item "6.2 - VII" deste Parecer. Deverá ser entregue também o laudo de fundo de cava dos tanques que serão retirados. Tais estudos deverão ser protocolados no processo de Monitoramento da Qualidade Ambiental, processo SEI nº 00391-00012641/2018-51;
8. Apresentar, antes do início das obras, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
9. Apresentar, **em um prazo de 120 dias**, após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques, o relatório descrevendo todo o processo de remoção e destinação, incluindo o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas;
10. Apresentar, após a realização das obras, teste de estanqueidade de todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizar conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
11. Realizar o manuseio e a instalação dos tanques conforme exige a ABNT NBR 13781:2009;
12. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
13. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
14. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe O3, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
15. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
16. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;

17. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
18. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
19. Os canaletos de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
20. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
21. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
22. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
23. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
24. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
25. Instalar canaletos de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);
26. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
27. Apresentar, **em um prazo máximo de 30 dias**, a planta do sistema de drenagem oleosa atualizada, contemplando os sistemas separadores de água e óleo, e as considerações elencadas no item " 6.1 - IV" deste Parecer;
28. Apresentar, **em um prazo de 30 dias após a finalização da obra**, projeto *as built* de todo o sistema instalado, incluindo a localização dos tanques removidos;
29. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
30. Caso o empreendedor deseje operar de forma concomitante com as reformas, o mesmo deverá apresentar, cronograma descritivo contemplando as etapas de realização das obras;
31. Tamponar as caixas de passagens que encontram-se dentro da pista de abastecimento, para evitar possível contaminação no solo, caso ocorra vazamento de combustível na área;
32. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
33. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
34. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

8. CONCLUSÃO

Considerando que interessado cumpriu a maioria das exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013, que rege a emissão de licenças de instalação para reforma e que há a necessidade de substituição dos tanques. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Instalação - Reforma, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **dois anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 7 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Assessor(a)**, em 27/12/2018, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 27/12/2018, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 27/12/2018, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16394791** código CRC= **E2D815A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF